

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 15 335/2005 (2.ª série). — I — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as seguintes competências que me foram subdelegadas por despacho de 31 de Maio de 2005, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado sob o n.º 12 910/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005:

a) Na subdirectora-geral, licenciada Ana Paula de Sousa Calça Raposo:

«EX1.12 — Autorizar nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser destruídos sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.17 — Decidir sobre os pedidos de isenção da sobretaxa de importação, criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio;

EX1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto da entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras a estabelecimentos, organismos ou entidades, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março;

EX1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.20 — Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de Setembro;

1.21 — Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.22 — Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho de ferro para desembarço de mercadorias entradas ou saídas em regime TIF.»

b) No subdirector-geral, licenciado António Brigas Afonso:

«EX1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, a inutilização de mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

EX1.18 — Decidir sobre a isenção de direitos de importação, prevista no título I do Regulamento (CEE) n.º 918/83, de 28 de Março, relativamente às viaturas sujeitas a imposto automóvel;

EX1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, relativamente às viaturas sujeitas a imposto automóvel;

1.24 — Decidir dos pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos da legislação aplicável;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporárias de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir dos pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de viaturas e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável.»

c) No subdirector-geral, licenciado João Martins:

«1.5 Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

EX1.9 — Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

EX1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.29 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.»

d) No director de serviços de Regulação Aduaneira:

«EX1.9 — Autorizar a constituição e a prorrogação da garantia global bem como a dispensa de garantias a prestar pelos operadores económicos no âmbito do trânsito comunitário e trânsito comum;

EX1.15 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, de acordo com as instruções administrativas vigentes para a aplicação dos mesmos regimes».

e) No director de serviços de Licenciamento:

«EX1.9 — Autorizar a prestação de garantias nas condições previstas na regulamentação aduaneira.»

f) No director de serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e do Valor Acrescentado:

«EX1.24 — Decidir sobre os pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 471/88, de 22 de Dezembro, 27/83, de 12 de Fevereiro, 35/93, de 13 de Fevereiro, 40/93, de 18 de Fevereiro, 56/93, de 1 de Março, 264/93, de 30 de Julho, e da Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, salvo as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou de qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres.»

g) Nos directores das alfândegas:

«EX1.9 — Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

EX1.12 — Decidir sobre a inutilização de bens e mercadorias abandonadas nos seguintes casos: bens cujo prazo de validade esteja ultrapassado ou em vias de o ser, produtos em risco de deterioração ou já deteriorados, bens cuja utilização seja restrita a quem os abandonou e como tal sem valor comercial, bens de valor até € 49,88 cuja venda em hasta pública se preveja de difícil concretização;

1.27 — Decidir sobre a dispensa de selagem prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como decidir sobre a aplicação da sanção prevista no n.º 5 da mesma disposição».

h) Nos directores das alfândegas, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias:

«1.13 — Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias, mediante as necessárias cautelas fiscais;

1.14 — Decidir sobre a aplicação do regime de bagagem às mercadorias que não acompanharam o próprio passageiro;

EX1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com excepção das isenções previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Código do IVA;

EX1.23 — Decidir sobre os pedidos de alienação antecipada de veículos importados ou adquiridos pelas pessoas colectivas de utilidade pública ou instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro;

EX1.24 — Conceder isenção do imposto automóvel, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 40/93, de 18 de Fevereiro (com excepção dos veículos automóveis previstos no artigo 9.º do mesmo diploma), 27/93, de 12 de Fevereiro, 35/93, de 13 de Fevereiro, 56/93, de 1 de Março, e da Lei n.º 151/99, de 14 de Setembro;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir os pedidos de redução ou isenção do imposto sobre o valor acrescentado na importação de veículos e outras mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável».

II — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os directores das alfândegas autorizados a subdelegar alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou por qualquer modo afectem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

III — Ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes abrangidos pelo presente despacho, desde 14 de Março de 2005 até à data da sua publicação, no âmbito das subdelegações ora efectuadas.

27 de Junho de 2005. — A Directora-Geral, *Ana Maria de Carvalho de Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 6703/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados que o primeiro teste destinado aos técnicos da administração tributária do nível 1, grau 4, com menos de dois anos no nível se realizará no dia 10 de Dezembro de 2005, às 10 horas.

Locais de realização da prova:

- Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa;
- Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, sita na Avenida de Magalhães de Lima, 1000-197 Lisboa;
- Escola Básica 2, 3 Nuno Gonçalves, sita na Avenida do General Roçadas, 40, 1170-163 Lisboa;
- Escola Secundária Garcia de Orta, sita na Rua de Pinho Leal, 4150-620 Porto.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste e respectiva distribuição por estabelecimento de ensino encontra-se afixada nos serviços da DGCI, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- b) Imposto sobre o valor acrescentado;
- c) Regime do IVA nas transacções intracomunitárias;
- d) Imposto municipal sobre imóveis;
- e) Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;
- f) Imposto do selo;
- g) Regime de tesourarias do Estado, contabilização e prestação de contas.

3 — O sistema de classificação é o constante nos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando obrigatoriamente caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones e *bíps*, ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

29 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 6704/2005 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 27 de Junho de 2005, no uso de competência delegada pelo director-geral, são nomeados, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico de administração tributária-adjunto, por um período de um ano, tendo em vista a sua reclassificação profissional, com provimento em lugar vago do quadro da referida categoria se para tal vierem a revelar aptidão, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, os funcionários constantes da lista anexa, com a indicação do serviço de finanças

onde as referidas funções irão ser desempenhadas, sendo remunerados pelo escalão 1, índice 259. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Nome	Colocação
Adelaide Maria Figueiredo Pina	Porto, 2.º Bairro.
Adelina Cabral Martins	Paredes, 1.
Adolfo João Pinto Magalhães	Amadora, 3.
Agostinho Félix Santos	Lisboa, 14.º Bairro.
Aida Maria L. Santos Sousa	Lisboa, 8.º Bairro.
Aida Maria S. Moreira Reis	Sintra, 3, Cacém.
Alberto Teixeira Gomes	Olhão, 1.
Albina Júlia Conceição Lopes	Faro, 1.
Albinina Maria C. Glória	Vagos.
Alcina Teresa T. Ribeiro Pando	Vila Franca Xira, 2.
Aldina Augusta C. Figueiredo Magar-reiro.	Lisboa, 13.º Bairro.
Alexandra Delgado Ventura Costa ...	Lourinhã.
Alexandra Manuela Silva Morgado ...	Belmonte.
Alexandra Maria D. Martins Bernardo	Amadora, 2.
Alexandra Marisa Sousa Paquete ...	Cascais, 1.
Álvaro António S. Nunes Gomes ...	Odemira.
Alzira Costa F. Pereira Martins	Coimbra, 1.
Amélia Ferreira António	Cascais, 2.
Ana Carla Morais Braz	Mirandela.
Ana Conceição M. G. C. Cunha Sá ...	Vila Nova de Gaia, 4.
Ana Cristina Jesus Rodrigues	Viseu, 1.
Ana Cristina Lourenço Paciência ...	Santa Comba Dão.
Ana Cristina Silva Amorim	Mértola.
Ana Gabriela Esteves Rodrigues ...	Barcelos, 1.
Ana Isabel Correia Jacinto	Almada, 2, Cova da Piedade.
Ana Isabel M. A. Serrano Pinheiro ...	Sernancelhe.
Ana Isabel Moscas Cândido	Vila do Bispo.
Ana Isabel T. R. Rosa Ferreira	Cadaval.
Ana Isabel Tomar Prazeres	Almada, 1.
Ana Mafalda S. Nogueira Salvado ...	Vila Franca de Xira, 2.
Ana Margarida Costa Duarte	Baião.
Ana Maria C. Figueiredo Pinho	Lisboa, 7.º Bairro.
Ana Maria Chelo Gonçalves	Sintra, 3, Cacém.
Ana Maria G. M. Almeida Pires	Setúbal, 2.
Ana Maria N. Simão Santos	Loulé, 2.
Ana Maria O. F. Ribeiro Lopes	Cadaval.
Ana Maria Santos Nascimento	Cascais, 1.
Ana Maria T. C. Rodrigues Pereira ...	Ribeira Grande.
Ana Patrícia N. Duarte Martins	Covilhã, 1.
Ana Paula C. Raposo Vilhena	Alcochete.
Ana Paula C. S. Machado Rodrigues	Santo Tirso, 1.
Ana Paula Figueiredo	Setúbal, 1.
Ana Paula G. B. Sousa Santos	Cascais, 2.
Ana Paula Gomes Neto	Braga, 2.
Ana Paula Gonçalves Abreu	Caminha.
Ana Paula M. Varela Dias	Leiria, 1.
Ana Paula Martins Castro	Gondomar, 1.
Ana Paula Mateus Martins	Barreiro.
Ana Paula Mesquita Pinheiro	Coimbra, 1.
Ana Paula Moreira Rato	Évora, 1.
Ana Paula Patrício Branco	Coruche.
Ana Paula R. Barros Cruz	Santiago do Cacém.
Ana Paula Souto Pereira	Matosinhos, 1.
Ana Raquel A. Quadrado Sampaio ...	Barcelos, 1.
Ana Raquel J. Nabais Durão	Porto, 4.º Bairro.
Ana Raquel Teixeira Pinto	Gondomar, 2.
Ana Rosa C. Sousa Simão	Vila Franca de Xira, 2.
Ana Sara C. Marques Cruz	Vila Real de Santo António.
Ana Sofia Santos Cardoso	Sintra, 4, Queluz.
Ana Teresa Carvalho Costa	Lisboa, 14.º Bairro.
Anabela Baeta Santos Inglês	Cartaxo.
Anabela Figueiredo Relvas Rodrigues	Celorico da Beira.
Anabela Grácio V. Duarte Ramos ...	Odivelas.
Anabela Maria J. Ferreira Cordeiro ...	Leiria, 1.
Anabela Maria Oliveira Conceição ...	Matosinhos, 1.
Anabela Marilisa R. Fernandes Fon-seca.	Azambuja.
Anabela Simões Lopes	Castro Marim.
Anabela Simões M. Pinto Ramos ...	Coimbra, 2.
Ângela Maria Lopes Fonseca	Miranda do Corvo.
Angelina Carvalho Moreira Rodrigues	Guimarães, 2.
Angelina Maria C. Santos Grou	Cascais, 2.